

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26/2017

Define as diretrizes para a alteração, criação ou extinção de Órgãos Internos componentes da estrutura organizacional da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.006576/2017-07** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia 01 de junho de 2017, (em continuação da reunião do dia 29 de maio de 2017):

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidas nos termos desta Resolução as diretrizes para alteração, criação ou extinção de Órgãos Internos componentes da estrutura organizacional desta Universidade em todos os níveis hierárquicos.

Parágrafo único - Incluem-se no âmbito desta Resolução, além daqueles órgãos elencados no artigo 7º do Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora, os órgãos de execução (Coordenações, Gerências e Secretarias) e demais órgãos internos, independentemente da denominação ou grau hierárquico, criados para o bom andamento das atividades desta Universidade.

- **Art. 2º -** Toda proposta de alteração, criação ou extinção de órgãos internos, deverá ser encaminha à Secretaria Geral e somente será efetivada após aprovação do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.
- § 1º Sempre que a Secretaria Geral receber proposta de alteração, criação ou extinção de órgãos internos deverá encaminhá-la para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas que emitirá parecer prévio, o qual deverá informar, minimamente, sobre a existência de Funções Gratificadas e/ou Cargos Comissionados, bem como a possibilidade de alocação de pessoal Técnico Administrativo e/ou Docente, conforme o caso, para atender à demanda proposta.
- I Esse parecer deverá ser encaminhado previamente aos conselheiros juntamente com a pauta da reunião e a proposta de alteração, criação ou extinção de Órgãos Internos.
- § 2º Caso haja discrepância entre este parecer e a decisão do Conselho Superior, esta deverá ser devidamente motivada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- § 3° A competência para propositura de alteração, criação ou extinção de Órgãos Internos são aquelas definidas no Estatuto, no Regimento Geral e demais Regimentos desta Universidade.
- **Art. 3º** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá publicar Portaria no Diário Oficial da União (DOU) das decisões emanadas do Conselho Superior e somente após esta publicação, procederá à alteração, obrigatória, da estrutura organizacional desta instituição em todos os sistemas informatizados e bancos de dados utilizados no âmbito desta universidade, bem como nos demais sistemas governamentais.
- § 1° A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, deverá proceder às alterações em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2° No cadastramento de órgãos internos, deverá ser indicada, obrigatoriamente, a sigla daquele órgão.
- **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Juiz de Fora, 19 de junho de 2017.

Rodrigo de Souza Filho Secretário Geral

Girlene Alves da Silva Vice-Reitora no Exercício da Reitoria